



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CONTRATO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
ARRAIAL E LUCIÊ VIANA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS, TENDO POR OBJETO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2023, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, órgão público, CNPJ Nº 02.278.209/0001-47, com endereço na Avenida Vicente Augusto, nº 1080, Bairro Centro, CEP nº 64155-000, São João do Arraial - Piauí, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Ferreira Pontes, brasileiro, portador do RG nº 2.024.687 e CPF nº 657.735.431-68, residente e domiciliado na Avenida Pedro Lopes, nº 548, Bairro Liberdade, São João do Arraial – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUCIÊ VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.378.278/0001-30, com sede na Rua General Lages, 2288, Bairro Jóquei, Teresina - PI, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, firmam a presente contratação na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado nas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica nos processos judiciais e administrativos, o acompanhamento das licitações públicas a serem realizadas pela Câmara Municipal, a assessoria nos Tribunais de Contas (TCU e TCE) e nos Ministérios e Secretarias de Estado, bem como a elaboração de minutas de projetos de leis, a



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

emissão de pareceres às comissões internas da Casa Legislativa, o acompanhamento das eleições das mesas diretoras e orientações aos vereadores acerca dos procedimentos legais previstos no regimento interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade, art. 25, II, da Legislação Licitatória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DO CONTRATADO

4.1.1. Executar fielmente os serviços contratados, obedecendo todos os prazos fixados pela legislação pertinente.

4.1.2. Atender as orientações regulares de representante designado pela CONTRATANTE, bem como as de autoridade superior.

4.1.3. Utilizar sempre mão de obra qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações da legislação vigente.

4.1.4. Comunicar, por escrito, sem prejuízo de sua responsabilidade, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

4.1.5. Não divulgar informações referentes aos serviços objeto deste contrato, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE;



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

4.1.6. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.

4.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.1.8. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

4.1.9. Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares.

4.1.10. Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.11. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

4.2 DA CONTRATANTE

4.2.1. Pagar ao CONTRATADO os valores devidos pela prestação dos serviços contratados, nas respectivas datas de vencimento.

4.2.2. Atestar o recebimento dos serviços prestados.

4.2.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

4.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

4.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

4.2.6. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

4.2.7. Notificar ao CONTRATADO, por escrito, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, bem como sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.8. Emitir a ordem de fornecimento referente ao objeto contratado, assinada pela autoridade competente.

4.2.9. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, inclusive comunicando ao CONTRATADO, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para comprovação das despesas da Contratante e para efeito de suas prestações de contas serão emitidos mensalmente Notas Fiscais de Serviços de Comunicação e recibos em 03 (três) vias, na conformidade do previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria.

6.2 As despesas ocorrerão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Unidade Orçamentária: 010100

Proj/Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 500 - Recursos ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado à CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados os pedidos de recomposição de preços relativos a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados a CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, por meio de débito autorizado ou de transferência eletrônica ao CONTRATADO (BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 3178-X, CONTA CORRENTE 51163-3).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará a servidora Alcione Magalhães do Nascimento, matrícula 0025, conforme Portaria nº 02/2023-GP, que atuará como fiscal do presente contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A servidora referida anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

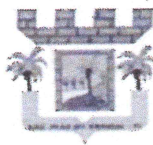
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE, decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabe os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato da qual não caiba recurso hierárquico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição dirigida ao Presidente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os mesmos fins e um só efeito.

SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI, 03 de janeiro de 2023.

João Ferrreira Pontes

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Francisco Lucié Viana Filho

CONTRATADO

LUCIÊ VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

Christina Carvalho Encário

CPF: 754.639.333-93

Patrícia Maria de São Castro

CPF: 030.640.975-24



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CONTRATO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E LUCIÊ VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2023, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, órgão público, CNPJ Nº 02.278.209/0001-47, com endereço na Avenida Vicente Augusto, nº 1080, Bairro Centro, CEP nº 64155-000, São João do Arraial - Piauí, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Ferreira Pontes, brasileiro, portador do RG nº 2.024.687 e CPF nº 657.735.431-68, residente e domiciliado na Avenida Pedro Lopes, nº 548, Bairro Liberdade, São João do Arraial – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUCIÊ VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.378.278/0001-30, com sede na Rua General Lages, 2288, Bairro Jóquei, Teresina - PI, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, firmam a presente contratação na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado nas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação dos serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica nos processos judiciais e administrativos, o acompanhamento das licitações públicas a serem realizadas pela Câmara Municipal, a assessoria nos Tribunais de Contas (TCU e TCE) e nos Ministérios e Secretarias de Estado, bem como a elaboração de minutas de projetos de leis, a**



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

emissão de pareceres às comissões internas da Casa Legislativa, o acompanhamento das eleições das mesas diretoras e orientações aos vereadores acerca dos procedimentos legais previstos no regimento interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade, art. 25, II, da Legislação Licitatória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DO CONTRATADO

4.1.1. Executar fielmente os serviços contratados, obedecendo todos os prazos fixados pela legislação pertinente.

4.1.2. Atender as orientações regulares de representante designado pela CONTRATANTE, bem como as de autoridade superior.

4.1.3. Utilizar sempre mão de obra qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações da legislação vigente.

4.1.4. Comunicar, por escrito, sem prejuízo de sua responsabilidade, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

4.1.5. Não divulgar informações referentes aos serviços objeto deste contrato, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE;



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

4.1.6. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.

4.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.1.8. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

4.1.9. Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares.

4.1.10. Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.11. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

4.2 DA CONTRATANTE

4.2.1. Pagar ao CONTRATADO os valores devidos pela prestação dos serviços contratados, nas respectivas datas de vencimento.

4.2.2. Atestar o recebimento dos serviços prestados.

4.2.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

4.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

4.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

4.2.6. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

4.2.7. Notificar ao CONTRATADO, por escrito, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, bem como sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.8. Emitir a ordem de fornecimento referente ao objeto contratado, assinada pela autoridade competente.

4.2.9. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, inclusive comunicando ao CONTRATADO, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para comprovação das despesas da Contratante e para efeito de suas prestações de contas serão emitidos mensalmente Notas Fiscais de Serviços de Comunicação e recibos em 03 (três) vias, na conformidade do previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria.

6.2 As despesas ocorrerão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Unidade Orçamentária: 010100

Proj/Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 500 - Recursos ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado à CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados os pedidos de recomposição de preços relativos a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados a CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, por meio de débito autorizado ou de transferência eletrônica ao CONTRATADO (BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 3178-X, CONTA CORRENTE 51163-3).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará a servidora Alcione Magalhães do Nascimento, matrícula 0025, conforme Portaria nº 02/2023-GP, que atuará como fiscal do presente contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A servidora referida anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabe os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato da qual não caiba recurso hierárquico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição dirigida ao Presidente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os mesmos fins e um só efeito.

SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI, 03 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CONTRATADO
LUCIÊ VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Id:07383C11138B9B14



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 001/2023
Procedimento Licitatório: nº. 001/2023.
Modalidade: Inexigibilidade.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II e art. 13, inciso V da Lei nº 8.666/93, c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, incluído pela Lei nº 14.039, de 2020
Objeto: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.
Contratante: Câmara Municipal de São João do Arraial – PI.
Contratado: Lucié Viana Sociedade de Advogados CNPJ nº 22.378.278/0001-30
Valor Global: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).
Data Assinatura: 03 de janeiro de 2023.
Vigência do contrato: 01/01/2023 a 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Repasse da Prefeitura (duodécimo)

Id:0CC551F289B39B51



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, de que trata este processo, objetivou os Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos, com a contratação da empresa **Lucié Viana Sociedade de Advogados**, com o valor global de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme documentos que instruem este processo. Cumpra-se.

JOÃO FERREIRA PONTES

Presidente da Câmara Municipal de São João do Arraial-PI

Id:089B818971159B23



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
 CNPJ nº 02.278.209/0001-47,
 João Ferreira Pontes
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 002/2023/INEX-CPL
Referente a inexigibilidade de nº 002/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João do ARRAIAL
CONTRATADO: AURELIO CARDOSO SANTOS - ME (CNPJ de nº 23.358.793/0001-10)
OBJETO: De Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para Câmara Municipal
VALOR: R\$ 99.600,00 (Noventa e nove mil e seiscentos reais), divididos em 12 parcelas iguais de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).
RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral da Câmara Municipal (Duodécimo), no elemento de despesa 339035 – Serviços de Consultoria
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA: 03/01/2023
SIGNATÁRIOS:
CONTRATANTE: João Ferreira Pontes
CONTRATADO: Aurélio Cardoso Santos

Id:167C383D18799B52



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
 C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
 Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

OBJETO: De Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para Câmara Municipal.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 09 de janeiro de 2023.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do escritório profissional **AURELIO CARDOSO SANTOS - ME**, para a prestação dos citados serviços, valor global na cifra de R\$ 99.600,00 (Noventa e nove mil e seiscentos reais), divididos em 12 parcelas iguais de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

.Publique-se.

Id:0047E0B73FD99649



PORTARIA N.º 42/2023, de 02 de Janeiro de 2023.

“Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo presente instrumento **nomear**, nos termos da legislação municipal pertinente, **TERESA CRISTINA LOPES DA SILVA**, portadora do CPF: 024.057.623-31 para ocupar o cargo em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE FOMENTO AO COMERCIO E A INDÚSTRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito aos dois dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Três (02/01/2023).



MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
 PREFEITO MUNICIPAL